



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CONTRATO N° 20231297

TOMADA DE PREÇO N° 2-2023-007FME

CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS N° 2-2023-007FME, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCUMÃ-PARÁ- E A EMPRESA CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA.

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, localizado na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 29.182.845/0001-27, representado pelo Sr. **JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL**, residente na Rua Jatobá, N° 338, Monte Castelo, portador do CPF n° 628.925.761-72 e, de outro lado **CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 27.361.036/0001-57, estabelecida na EST. AEROPORTO S/N° KM 04, S.INDUSTRIAL, Tucuruí-PA, CEP 68458-970, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **PABLO RICARDO SANTIAGO FERREIRA**, residente na rua Groelândia, 20, vila marabá, Tucuruí-PA, CEP 68459-071, portador do CPF 914.687.605-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a **TOMADA DE PREÇOS n° 2.2023-007FME** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato decorre do **Ato de Homologação do Procedimento Licitatório Tomada de Preços 2-2023-007FME, por parte do Prefeito Municipal**, que, agindo no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei n° 8.666/93, conforme **Termo de Homologação do Processo e de Adjudicação do Objeto emitido em 27/10/2023**, tudo constante no **Processo Licitatório em questão**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DE 05 (CINCO) UNIDADES DE ENSINO, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, conforme projeto básico de engenharia em anexo, obedecendo às condições estatuídas no Edital, seus respectivos Anexos e Subanexos, e neste Contrato.

2.1.1. Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Edital, Anexos e Subanexos, bem como, as informações contidas no Processo Licitatório.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
124784	REVITALIZAÇÃO DA EMEF ADEVALDO NASCIMENTO - PAU FERRADO	SERVIÇO	1,00	94.912,030	94.912,03
	REVITALIZAÇÃO DA EMEF ADEVALDO NASCIMENTO - PAU FERRADO CONFORME PROJETO BÁSICO				
				VALOR GLOBAL R\$	94.912,03

2.1.2. A Contratada deverá observar rigorosamente além das normas técnicas em vigor, os projetos e demais documentos fornecidos pela Contratante e aprovados pelas autoridades competentes e ainda as cláusulas deste Contrato.

2.1.3. As obras/serviços serão executados neste município, forma de execução indireta, em regime de empreitada global de material e mão de obra sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93 e, em conformidade com o respectivo projeto básico, planilha quantitativo/orçamentária e cronogramas.

2.2. Das Obras/Serviços a Serem Executadas

2.2. Os serviços de Revitalização da seguinte unidade de ensino da rede Pública Municipal de Educação, conforme Lote V do Processo Tomada de Preço nº 2/2023-007 FME e Projeto Básico.

2.3. LOTE V - Serviços de Revitalização da E.M.E.F. Adevaldo Nascimento dos Santos – Pau Ferrado:

1. Serviços Preliminares;
2. Reforma Geral;
3. Serviços Finais.

2.3. Das Medidas Ambientais

2.3.1. Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras/serviços, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- a) Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;
- b) Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- c) Limpeza total dos canteiros da obra, pátios de máquinas e vias de tráfego ao término do contrato.

2.4. Do local de Execução do Objeto

2.4.1. Fica estabelecido que os serviços objeto deste Contrato deve ser executados em:

E.M.E.F. Adevaldo Nascimento dos Santos - localizada na Vicinal 32 – Pau Ferrado – Zona Rural de Tucumã-PA.

2.4.2. O objeto deverá ser executado no local indicado, cabendo à empresa contratada, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto/obra, e, em conformidade com o respectivo projeto básico, planilha quantitativa/orçamentária e cronograma em anexos.

2.5. Dos Materiais e Condições de Similaridade

2.5.1. Todos os materiais necessários para a execução da obra/serviços deverão ser fornecidos pela Contratada. Devendo ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.

2.5.2. As marcas citadas nas especificações, se houverem, constituem apenas referências, admitindo-se outras, previamente aprovadas pela fiscalização, e obedecendo ao projeto de engenharia da Contratante.

2.5.3. Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à fiscalização, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação sendo mesma ordem de grandeza de preço).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas bem como estrita obediência ao Projeto Básico, edital e demais anexos, todos constantes dos autos, bem como as prescrições e exigências das especificações da Contratante e no contrato a ser firmado.

3.2. Deverão ser considerados, para perfeito entendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidas no específico processo administrativo de autuação.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



3.3. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

3.4. A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados, projetos e memorial descritivo. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe da Contratante.

3.5. A seu critério, a Contratante, poderá exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra/serviços, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o projeto, normas e especificações próprias e Determinações da Fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, o que correrá inteiramente às expensas da licitante Contratada.

3.6. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção de um **Diário de Obra** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, cujas informações deverão ser registradas **obrigatoriamente na forma manual**, sendo que, a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira responsabilidade, devendo entregar diariamente cópia do diário de obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante responsável pela fiscalização. Devendo ser observadas as condições descritas no Projeto Básico e no Edital.

3.6.1. Fica vedado lançamentos referentes ao Diário de Obra registradas na forma digital.

3.7. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

3.8. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

3.8.1. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

3.8.1.1. Pela Contratada:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros não sujeito à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) A Eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, ao juízo da Contratada, deve ser objeto de registro.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



3.8.1.2. Pela Fiscalização:

- a) Atestado da veracidade dos registros previstos nos **subitens 3.8.1.1** letras “a” e “b”.
- b) Juízo formado sobre o andamento da obra/serviços, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- c) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
- d) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada;
- f) Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

3.9. A Contratada se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS referente ao Contrato.

3.10. A Contratada deverá, inicialmente, fixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra com as dimensões exigidas na planilha orçamentária e com os dizeres e símbolos a serem determinados pela Contratante.

3.11. A obra/serviços deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação devendo ser realizada uma vistoria da obra/serviços pela Contratada, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela Fiscalização.

3.11.1. Todos os materiais que foram depositados no canteiro de obra e que eventualmente não sejam aplicados deverão ser **totalmente removidos** no término da execução dos serviços.

3.11.2. Depois de concluídos os trabalhos e testes serão executados a limpeza geral, somente após esta, realizar-se-á a inspeção e liberação da obra.

3.12. Feita à vistoria, serão firmados o **Termo de Entrega Provisória**, de acordo com o Art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8666/93, onde deverão constar se houver todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria.

3.13. O Recebimento dos serviços/obra executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

3.13.1. Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização, será efetuado o Recebimento Provisório;

3.13.2. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



3.13.3. Na segunda etapa, ap s a conclus o das corre es e complementa es e solicita o oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscaliza o ser  realizado o Recebimento Definitivo;

3.13.4. O Recebimento Definitivo somente ser  efetivado pela **Contratante** ap s a apresenta o pela **Contratada** da Certid o Negativa de D bitos de Tributos Federais e D vida Ativa da Uni o, Certificado de Recolhimento de FGTS e comprova o de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do Contrato.

3.13.5. O recebimento definitivo n o exclui a responsabilidade civil pela seguran a dos servi os, consoante Artigo 618 do C digo Civil, nem a  tica profissional pela perfeita execu o do contrato.

3.13.6. A **Contratante n o receber  a referida obra** se detectado pela fiscaliza o, algum tipo de imper cia t cnica ou execu o total ou parcial em desacordo com os projetos apresentados.

3.14. A Contratante rejeitar , no todo ou em parte, obra, servi o ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei n  8. 666/93).

3.15. Correr  por conta da licitante Contratada a responsabilidade por qualquer acidente do trabalho em fun o da obra/servi os contratados, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destrui o ou danifica o da obra, at  a aceita o definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indeniza es que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execu o da obra/servi os e/ou a es ou omiss es da licitante Contratada, ainda que ocorram em via p blica.

3.16. Opera es de reorganiza o empresarial, tais como fus o, cis o e incorpora o, ocorridas durante a vig ncia do contrato, dever o ser comunicadas   Contratante e, na hip tese de restar caracterizadas frustra o das regras e princ pios disciplinadores das licita es e contratos administrativos, ensejar  a rescis o do contrato.

CL USULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. As partes atribuem a este contrato o **Valor Global de R\$ 94.912,03 (noventa e quatro mil, novecentos e doze reais e tr s centavos)**.

4.2. Acordam as partes que o valor global para execu o das obra/servi os objeto deste contrato   o valor constante na respectiva Proposta de Pre os vencedora apresentada em sess o pela Contratada, que ser  pago em conformidade com o andamento da obra/servi os, no que determinar a medi o realizada e atestada na forma prevista.

4.3. A Planilha de Custos/Or ament ria e o Cronograma F sico-Financeiro apresentados pela Contratada, na sess o da licita o passam a fazer parte integrante deste Contrato.

4.4. No pre o acordado est o inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, inclusive os resultados da incid ncia de quaisquer tributos, contribui es ou obriga es decorrentes das legisla es



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações e locações e outras incidentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados, obedecida às medições realizadas e aprovadas pela Contratante, de acordo com os serviços efetivamente executados, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto emitido por servidor municipal designado para a fiscalização da execução dos serviços, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato e no Edital e seus anexos.

5.1.1. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços contratados e executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra/serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas no Edital e demais anexos.

5.2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no cronograma-físico-financeiro e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA/PA (caso for necessário);
- b) Matrícula da obra no INSS (caso for necessário);
- c) Relação dos Empregados - RE;
- d) Indicação de Preposto;
- e) Certidões Fiscais;
- f) Garantia de Execução.

5.3. O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado no **máximo 30 (trinta) dias** após o certifico da Comissão de Fiscalização na Nota Fiscal de serviços executados, observado o **cumprimento do item 5.1.**

5.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° da Tomada de Preços e N° de Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como INSS, FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.

5.6. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

5.9. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da sua assinatura, sendo início em 08 de Novembro de 2023 e o término em 06 de Maio de 2024, compreendendo o prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para execução da obra e mais 90 (noventa) dias corridos para recebimento definitivo por parte da Contratante.

6.2. Será admitida a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, mantidas as demais cláusulas do Contrato firmado e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



f) Omiss o ou atraso de provid ncias a cargo da Administra o, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execu o do contrato, sem preju zo das san es legais aplic veis aos respons veis.

CL SULA S TIMA - DO PRAZO DE EXECU O DA OBRA/SERVI OS

7.1 O prazo para a execu o e entrega dos servi os de cada lote ser  de at  **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Servi o e a Nota de Empenho, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisa o, se ocorrer.

7.2 O prazo de que trata o subitem anterior poder  ser prorrogado, conforme o art. 57 da Lei n  8.666/93, mediante termo espec fico e formalizado de justificativa apresentada pela empresa contratada mediante aprova o justificada e comprovada tecnicamente pela Administra o por meio de Termo Aditivo ou outro Ato equivalente, caso seja de interesse da Contratante.

7.3. Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos   execu o da obra/servi os, dever  comunicar e justificar o fato por escrito para que o Contratante tome as provid ncias cab veis.

7.4. A Contratante se reserva o direito de contratar a execu o da obra/servi os com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condi es da licita o, n o cabendo direito   Contratada de formular qualquer reivindica o, pleito ou reclama o.

CL SULA OITAVA - DA DOTA O OR AMENT RIA

8.1. As despesas decorrentes da contrata o da obra objeto desta **Tomada de Pre os** correr o por conta dos recursos or ament rios do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA O**, conforme a seguir:

Exerc cio 2023 Projeto 1010.123610007.1.047 Reforma e Amplia o de Unidade Escolar Ensino Fundamental - FME, Classifica o econ mica 4.4.90.51.00 Obras e instala es, Subelemento 4.4.90.51.99.

8.2. Os recursos financeiros somente ser o liberados, cumprido o est gio de liquida o da despesa, de acordo com a medi o pertinente   aloca o do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados na Planilha Or ament ria e Cronograma F sico Financeiro.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, do Edital da **Tomada de Preços** são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- b) Realizar as medições dos serviços necessárias;
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- d) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado;
- e) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Contratante a execução do contrato.

9.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, de outras contidas no futuro Contrato e no Edital da **Tomada de Preços** são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter preposto(s), com competência técnica e administrativa, aceitos pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- b) Regularizar perante o CREA/CAU e outros órgãos, conforme o caso, o contrato decorrente da **Tomada de Preços** conforme determina a Legislação em vigor;
- c) Adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizar-se de equipamentos de proteção individual (EPI) /coletiva (EPC) e atendimento a NR-18;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção do **Diário de Obra na forma manual**;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- f) Trocar/substituir, reparar/corrigir pelo **prazo de até 07 (sete) dias úteis**, às suas expensas os serviços caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da Contratante, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a entrega o qual atestará o fornecimento do objeto deste termo, tomando conhecimento da área e da complexidade da obra;
- h) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e o acesso a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados a obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- i) Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;
- j) Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra/serviços;
- k) Responsabiliza-se por acidentes de trânsito ocorrido em área contígua à obra/serviços, decorrentes da falta de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança adequados à execução da obra/serviços;
- l) Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da Contratada, ainda que ocorram em via pública;

m) A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive em relação ao preço, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, respeitado os limites indicados no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

o) Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas, indiretas, tributárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho para a fiel execução da obra/serviços contratados;

p) Responsabilizar-se pelas despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra;

q) Remover, ao final dos serviços, os entulhos e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza dos locais onde foi executada a obra/serviços objeto deste contrato;

r) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;

s) Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93;

t) Entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual **exceder 12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da Contratada, por interesse da Contratante, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando-se as colunas e os índices próprios de reajustamento para cada caso, fornecidos pela tabela de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

R = [(Im - Io) / Io] x P, Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



10.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.5. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.

10.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.7. A Data-Base dos preços para fins de reajustamento contratual será a data de apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. À Licitante/Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Presidente da CPL no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Licitante/Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

11.1.1. Para os fins do item 11.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia da Licitante/Contratante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

11.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado.

Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.1 são da competência da Gestora Municipal de Tucumã-Pará.

11.6. A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 é da competência exclusiva de autoridade superior da Administração Municipal, facultada a defesa da Licitante/Contratada no respectivo processo, no prazo de 10



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

12.2. Por acordo entre as partes este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

12.3. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES, DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria dos serviços, atesto das medições, e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, fica designado, como fiscal Titular, **NEY GONÇALVES DE ARAUJO, Engenheiro Civil - CREA 15.101D PA, e como fiscal Substituta, LETÍCIA SUELLEN PARODO DA SILVA, Engenheira Civil – CREA 151962671-1 PA**, ambos lotados no Departamento de Engenharia.

13.2. Fica designado como **fiscal do contrato** e responsável pelo atesto das notas fiscais, o servidor da Secretaria Municipal de Obras, o **Engenheiro Civil, NEY GONÇALVES DE ARAUJO – CREA 15.101D-PA, como fiscal Titular, e como fiscal Substitua a Engenheira Civil, LETÍCIA SUELLEN PARODO DA SILVA – CREA 151962671-1 PA.**

13.3. A Fiscalização é exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.4. A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, **a seu critério exclusivo**, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.

13.5. A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais, Projeto Básico e do edital.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



13.5.1. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Administração pela execução das obras e serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela má execução das mesmas.

13.5.2. A Contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do **prazo de 07 (sete) dias úteis** a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

13.6. A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

13.7. Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as planilhas de custo e cronograma físico-financeiro, quanto aos critérios de medição e pagamento, e em concordância com o estipulado no Edital e seus Anexos.

13.7.1. As medições dos serviços serão baseadas em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) / COLETIVA (EPC) E ATENDIMENTO A NR-18

14.1. A Contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, durante a realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação dos mesmos.

14.2. Além dos equipamentos de proteção individual e coletiva, a Contratada deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física de terceiros que transitem pela obra.

14.3. A Contratada será responsável pela obediência a todas as recomendações, relacionadas à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).

14.4. Em obediência ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18 serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos:

a) Capacetes de segurança: para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados próximos a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete específico.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- b) **Protetores faciais:** para trabalhos que ofere am perigo de les o por proje o de fragmentos e respingos de l quidos, bem como por radia es nocivas.
- c) ** culos de seguran a contra impactos:** para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.
- d) ** culos de seguran a contra radia es:** para trabalhos que possam causar irrita o nos olhos e outras les es decorrentes da a o de radia es.
- e) ** culos de seguran a contra respingos:** para trabalhos que possam causar irrita es nos olhos e outras les es decorrentes da a o de l quidos agressivos.
- f) **Protetores auriculares:** para trabalhos realizados em locais em que o n vel de ru do for superior ao estabelecido na NR-15.
- g) **Luvas e mangas de prote o:** para trabalhos em que haja possibilidade do contato com subst ncias corrosivas ou t xicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radia es perigosas. Conforme o caso, as luvas ser o de couro, de lona plastificada, de borracha ou de neoprene.
- h) **Botas de borracha ou de PVC:** para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presen a de subst ncias t xicas.
- i) **Botinas de couro:** para trabalhos em locais que apresentem riscos de les o do p .
- j) **Cintos de Seguran a:** para trabalhos em que haja risco de queda.
- k) **Respiradores contra poeira:** para trabalhos que impliquem produ o de poeira.
- l) **M scaras para jato de areia:** para trabalhos de limpeza por abras o, atrav s de jato de areia.
- m) **Respiradores e m scaras de filtro qu mico:** para trabalhos que ofere am riscos provenientes de ocorr ncia de poluentes atmosf ricos em concentra o prejudiciais   sa de.
- n) **Avental de rasp :** para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobragem e arma o de ferros.

CL SULA D CIMA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVI OS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E INSTALADOS E DA RESPONSABILIDADE

15.1. Sem preju zo da garantia legal, com previs o no artigo 618 do C digo Civil Brasileiro e na Lei n  8.078, de 11 de setembro de 1990, a Contratada responder  pelos v cios ou defeitos dos servi os, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza t cnica ou operacional, **durante o prazo de 05 (cinco) anos** contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo **gestor do contrato**, per odo esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, dever  corrigir as imperfei es ao funcionamento e opera o, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobiliza o, desmontagem, montagem, reparos, substitui o, visitas t cnicas, transporte, di rias, per cias, laudos, etc.

15.2. Ocorrendo defeito(s) durante o per odo de garantia, a Contratada ser  comunicada e dever  no **prazo m ximo de 07 (sete) dias  teis**, contado do recebimento da comunica o, providenciar o devido reparo sem qualquer  nus para a Contratante.

15.2.1. Se a Contratada n o executar os reparos e/ou substitui es, nos prazos que lhe forem determinados pela Contratante, esta, se assim lhe convier, poder  mandar execut -los por conta e risco da Contratada, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



15.3. Os servios devem ser realizados por equipe devidamente habilitada, nenhum dos assuntos contidos neste Contrato, isenta as concorrentes da responsabilidade de inclurem em seus planos de trabalho toda e qualquer informao adicional relevante, justificada tecnicamente.

15.4. A presena da Fiscalizao durante a execuo da obra/servios, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuoes, no implicar solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responder nica e integralmente pela execuo dos servios, inclusive pelos servios executados por suas subcontratadas, se tiver, na forma da legislao em vigor.

15.5. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vcios, defeitos ou imperfeioes apontadas, poder a Contratante efetuar os reparos e substituioes necessrias, seja por meios prprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dvida lquida e certa da Contratada.

15.6. A Contratada responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissoes e atos praticados por seus funcionrios e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infraoes ou inobservncia de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse ttulo, incluindo multas, correoes monetrias e acrscimos de mora.

CLUSULA DCIMA SEXTA - DOS ACRSCIMOS OU SUPRESSOES DE OBRAS E SERVIOS

16.1. A Contratante poder suprimir ou acrescer o objeto deste contrato em at 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor contratado atualizado, de acordo com o disposto no Art. 65, I e  1 da Lei n 8.666/93.

16.2. Nenhum acrscimo ou supresso poder exceder os limites estabelecidos no subitem anterior salvo as supressoes resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.3. Caso haja necessidade, por motivos tcnicos no previstos, de acrscimo ou supresso de obras/ servios, sero obedecidos os limites e demais condioes estabelecidas em Lei, sendo:

a) No caso de servios a serem acrescidos, caber a Contratada a apresentao da planilha oramentria correspondente;

b) Os servios a serem acrescidos ou suprimidos sero levantados e orados com base nos preos unitrios constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratado;

c) Os servios no constantes das planilhas originais constantes do Processo devero ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local, Tabela SINAP e atentado aos preos ofertados em licitao, juntamente com as respectivas composioes de preos unitrios detalhadas;

d) A tabela de preos de referncia  aquela elaborada pela Contratante e encontra-se disposioo dos Interessados para consulta.

16.4. As adequaoes do projeto que integrar o edital de licitao e as alteraoes contratuais sob alegao de falhas ou omissoes em qualquer das peas, oramentos, plantas, especificaoes, memoriais e estudos tcnicos preliminares do projeto no podero ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor do contrato, computando-se esse percentual para verificao do limite previsto no 1 do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme art. 13, inciso II do Decreto n 7.983/2013.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

17.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou reduções, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração dos projetos da obra/serviço, poderá ser feita pela Contratada, sem expressa anuência da Contratante.

17.1.1. Nos casos onde forem realizadas alterações junto ao projeto, a Contratada deverá elaborar um novo projeto de “*As-Built*” sem custo para a Contratante.

17.2. Os projetos, demais documentos técnicos e planilha orçamentária (materiais, serviços, quantitativos e preços), apresentados no processo e juntamente com este edital – ainda que analisados anteriormente à participação do certame, enquanto licitante, e da contratação, enquanto vencedora do certame, e antes do início dos serviços, como Contratada – deverão ser endossados quanto aos seus dados, diretrizes e exequibilidade, devendo ser apontado com prévia antecedência os pontos que eventualmente possa haver alguma discordância técnica, para que a Fiscalização efetue a análise desses pontos e emita um parecer indicando a solução que será aplicada.

17.3. Fica entendido que todos os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas, caderno de encargos e outros, que tem por objetivo definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como, estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado devidamente especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, **sem autorização prévia da Contratante**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

18.2. Em caso de subcontratação autorizada pela Administração, este deverá ocorrer com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

18.2.1. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Projeto Básico e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

18.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

18.4. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

18.5. Na hipótese prevista no item 18.2 os empenhos e pagamentos da Contratante poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte eventualmente subcontratadas.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CL USULA D CIMA NONA - DAS ALTERA OES CONTRATUAIS

19.1. O contrato poder  ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei n  8.666/93, dentre os seguintes casos:

19.1. Unilateralmente pela Contratante:

- a) Quando houver modifica o do projeto ou das especifica es, para melhor adequa o t cnica aos seus objetivos;
- b) Quando necess ria a modifica o do valor contratual em decorr ncia de acr scimo ou diminui o quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

19.1.2. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substitui o da garantia de execu o (se houver);
- b) Quando necess ria a modifica o do regime de execu o da obra ou servi o, bem como do modo de fornecimento, em face de verifica o t cnica da inaplicabilidade dos termos contratuais origin rios;
- c) Quando necess ria a modifica o da forma de pagamento, por imposi o de circunst ncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipa o do pagamento, com rela o ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contrapresta o de fornecimento de bens ou execu o de obra ou servi o;
- d) Para restabelecer a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribui o da administra o para a justa remunera o da obra, servi o ou fornecimento, objetivando a manuten o do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis, ou previs veis por m de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou, ainda, em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe, configurando  lea econ mica extraordin ria e extracontratual.

19.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveni ncia de disposi es legais, quando ocorridas ap s a data da apresenta o da proposta, de comprovada repercuss o nos pre os contratados, implicar o a revis o destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19.3. Em havendo altera o unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administra o/Contratante dever  restabelecer, por aditamento, o equil brio econ mico-financeiro inicial.

19.4. A varia o do valor contratual para fazer face ao reajuste de pre os previsto no pr prio contrato, as atualiza es, compensa es ou penaliza es financeiras decorrentes das condi es de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dota es or ament rias suplementares at  o limite do seu valor corrigido, n o caracterizam altera o do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebra o de aditamento.

CL USULA VIG SIMA - DA GARANTIA DE EXECU O DA OBRA/SERVI OS

20.1. A garantia de execu o, que ir  assegurar a fiel observ ncia das obriga es contratuais, ser  obtido pela aplica o de **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratual;

20.2. A proponente vencedora, **no prazo de 10 (dez) dias  teis ap s a assinatura deste contrato e antes da expedi o da Ordem de Servi os**, a crit rio da autoridade competente, dever , sob pena de decair o direito de contrata o, apresentar comprova o da formaliza o da garantia de execu o da obra/servi os. O recolhimento da garantia de execu o e da garantia adicional, se houver, poder  ser efetuado nas seguintes modalidades.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



20.2.1. Depósito em espécie ou cheque nominativo à Contratante, mediante depósito em uma conta corrente a ser fornecida pela contratante, mediante solicitação da licitante vencedora. Em caso de depósito através de cheque, a validade da garantia somente se dará com a efetiva compensação do mesmo;

20.2.2. Carta Fiança Bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, **acrescido de 90 (noventa) dias**;

20.2.3. Seguro Garantia em Apólice Nominal ao Contratante e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, **acrescido de 90 (noventa) dias**;

20.2.4. Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia **autorizado pelo Banco Central do Brasil** e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.3. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

20.4. A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando for o caso, de:

20.4.1. Inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada;

20.4.2. Não recebimento provisório e definitivo da obra contratada.

20.4.3. A garantia somente será restituída à Contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais e desde que não haja qualquer pendência com a Contratante.

20.4.4. A prestação da garantia de execução, nas condições previstas acima, é condição de eficácia do contrato.

20.5. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, e, **quando em dinheiro, atualizada monetariamente**, dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

20.5.1. Termo de Recebimento Definitivo;

20.5.2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS, referente ao objeto contratado concluído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 respectivas alterações, no **Edital da Tomada de Preços Nº 2-2023-007FME e no Processo Licitatório de nº 119/2023**.

21.2. Os serviços contratados deverão ser realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da Contratante que serão considerados como parte integrante deste contrato.

21.3. Os serviços executados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

21.4. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas na **Tomada de Preços Nº 2-2023-007FME** e seus anexos, independentemente de transcrição.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



21.5. A Contratada não poderá substituir o responsável Técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância da Contratante, satisfeitas todas as exigências do edital, nos termos do artigo 30, § 10 da lei nº 8.666/93.

21.6. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência deste contrato, deverá ser comunicada à Contratante e, na hipótese de restar caracterizada frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão deste contrato.

21.7. À Contratante fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Tucumã-Pará, Estado do Pará, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

22.2. Este Contrato será assinado pelos representantes das partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Contratada e, uma entregue ao Gestor do Órgão Contratante, em presença das testemunhas que subscrevem ao final.

22.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato de forma física e, eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

TUCUMÃ-PA, em 08 de Novembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC
CNPJ(MF) 29.182.845/0001-27
CONTRATANTE

CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA
CNPJ 27.361.036/0001-57
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE FATURA

	NOME DO DOCUMENTO	
1	NA PRIMEIRA FATURA/MEDIÇÃO	
1.a	Alvara da obra emitido pela Prefeitura de TUCUMÃ	
1.b	Relação de empregados da obra	
1.c	CEI – Comprovante de inscrição da obra, junto ao INSS	
1.d	ART ou RRT, quitada junto ao CREA/PA ou CAU	
1.e	CND – Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social	
1.f	CRF – Certificado de Regularidade do FGTS	
2	EM TODAS AS FATURAS/MEDIÇÕES	
2.a	Carta solicitando pagamento, devidamente assinada	
2.b	Recibo assinado em duas vias	
2.c	Fatura/Nota Fiscal em duas vias, destacando os valores de tributos, citando o nº do Contrato	
2.d	GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (cópia do mês anterior ao faturamento, da obra e da empresa)	
2.e	GPS – Guia da Previdência Social (cópia contendo o registro da obra e da empresa – Código 2208)	
2.f	Boletim de Medição, devidamente atestado pela Fiscalização da PMTPA	
2.g	Cópia da Nota de Empenho	
2.h	Cópia de rescisão contratual de funcionários, se for o caso	
3	ULTIMA FATURA	
3.a	CND – do INSS	
3.b	CRS – do FGTS	
3.c	“Habite-se” da Prefeitura Municipal de TUCUMÃ	
3.d	“As built” dos projetos que tenham sofrido qualquer alteração	
3.e	Termo de Recebimento Definitivo	



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETO ARMADO LTDA	
CNPJ: 27.361.036/0001-57	
Inscrição Estadual: 15.557.299-7	
Inscrição Municipal: 0034380	
Endereço: Estrada Aeroporto, S/N, Km - 04, Setor Industrial Tucuruí, PA, CEP 68458970	

OBRA : REVITALIZAÇÃO DA E.M.E.F ADEVALDO NASCIMENTO - PISE PAU FERRADO	Área Total trabalhada:	281,79 m ²	B.D.I.
	Bancos		
	Local: VICINAL 32 - REGIÃO PAU FERRADO	SINAPI : 06/2023 - Pará SEDOP - 05/2023 - Pará Encargos Sociais: Desonerados	
Município: Tucumã - PA			

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit c/ BDI	Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					25.581,11
1.1			INSTALAÇÃO DA PLACA DE OBRA					1.349,46
1.1.1	11340	SEDOP	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	m ²	6,00	174,46	224,91	1.349,46
1.2			ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA					13.645,72
1.2.1	COMPOSIÇÃO	CPU-001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA/ SERVIÇO - SOMATÓRIO DOS SALÁRIOS E ENCARGOS DOS COMPONENTES DA RESPECTIVA EQUIPE, INCLUI PESSOAL TÉCNICO.	UN	1,00	10.584,64	13.645,72	13.645,72
1.3			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					10.585,93
1.3.1	20854	SEDOP	Retirada de lambri de madeira	m ²	27,82	21,72	28,00	778,97
1.3.2	20021	SEDOP	Retirada de revestimento cerâmico	m ²	1,23	5,40	6,96	8,57
1.3.3	20677	SEDOP	Retirada de pintura (c/ escova de aço)	m ²	937,72	6,52	8,41	7.886,22
1.3.4	100717	SINAPI	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020	m ²	57,38	8,30	10,70	613,97
1.3.5	102193	SINAPI	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021	m ²	59,95	1,70	2,19	131,29



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



1.3.6	20307	SEDOP	Retirada de telhas de barro	m ²	54,25	12,94	16,68	904,82
1.3.7	20014	SEDOP	Retirada de esquadria sem aproveitamento	m ²	3,44	8,63	11,13	38,29
1.3.8	20855	SEDOP	Retirada de lumin�rias	UN	20,00	8,68	11,19	223,80
2			REFORMA GERAL					66.541,20
2.1			COBERTURA - REVIS�O GERAL DO TELHADO					4.105,85
2.1.1	70058	SEDOP	Cobertura - telha plan	m ²	54,25	58,71	75,69	4.105,85
2.2			FORRO					6.114,95
2.2.1	140828	SEDOP	Forro em lambri de angelim (s/ barroteamento)	m ²	27,82	170,49	219,80	6.114,95
2.3			ESQUADRIAS, PORT�ES E GRADES					5.855,42
2.3.1	90822	SINAPI	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU M�DIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADI�AS - FORNECIMENTO E INSTALA�O. AF_12/2019	UN	3,00	383,94	494,98	1.484,94
2.3.2	91380	SEDOP	Esquadria c/ venezianas de aluminio natural c/ ferragens	m ²	1,20	1431,67	1.845,71	2.214,85
2.3.3	91304	SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADR�O POPULAR, INCLUSO EXECU�O DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALA�O. AF_12/2019	UN	17,00	97,25	125,37	2.131,29
2.3.4	102166	SINAPI	INSTALA�O DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 6 MM, EM ESQUADRIA DE ALUM�NIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF_01/2021_PS	m ²	0,06	314,66	405,66	24,34
2.4			PINTURA E REVESTIMENTO CER�MICO					43.694,25
2.4.1			PINTURA DE PAREDES					38.530,88
2.4.1.1	88485	SINAPI	APLICA�O DE FUNDO SELADOR ACR�LICO EM PAREDES, UMA DEM�O. AF_06/2014	m ²	937,72	3,43	4,42	4.144,72
2.4.1.2	150129	SEDOP	Emassamento de parede p/ receber pintura PVA	m ²	937,72	15,62	20,14	18.885,66
2.4.1.3	88489	SINAPI	APLICA�O MANUAL DE PINTURA COM TINTA L�TEX ACR�LICA EM PAREDES, DUAS DEM�OS. AF_06/2014	m ²	937,72	12,82	16,53	15.500,50
2.5			REVESTIMENTO CER�MICO					101,75
2.5.1	110644	SEDOP	Revestimento Cer�mico Padr�o M�dio	m ²	1,23	64,06	82,59	101,75
2.6			PINTURA DE CAL�ADA					2.979,47



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



2.6.1	102491	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRILICA, APLICACAO MANUAL, 2 DEMAOES, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	m ²	114,86	20,12	25,94	2.979,47
2.7			PINTURA DE PORTAS E JANELAS METALICAS					738,98
2.7.1	100733	SINAPI	PINTURA COM TINTA ACRILICA DE FUNDO PULVERIZADA SOBRE SUPERFICIES METALICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMAO). AF_01/2020_P	m ²	53,94	10,63	13,70	738,98
2.8			PINTURA DE PORTAS DE MADEIRA E BEIRAL					1.343,17
2.8.1	102229	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTETICO ACETINADO EM MADEIRA, 3 DEMAOES. AF_01/2021	m ²	44,52	23,40	30,17	1.343,17
2.9			INSTALACOES HIDROSANITARIAS					656,41
2.9.1			ESGOTO					55,16
2.9.1.1	89709	SINAPI	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDAVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF_08/2022	UN	2,00	21,39	27,58	55,16
2.9.2			LOUCAS E ACESSORIOS					601,25
2.9.2.1	100860	SINAPI	CHUVEIRO ELETRICO COMUM CORPO PLASTICO, TIPO DUCHA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	2,00		120,08	240,16
						93,14		
2.9.2.2	86910	SINAPI	TORNEIRA CROMADA TUBO MOVEL, DE PAREDE, 1/2 OU 3/4, PARA PIA DE COZINHA, PADRAO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	1,00		115,89	115,89
						89,89		
2.9.2.3	190806	SEDOP		UN	4,00		61,30	245,20
			Assento plastico			47,55		
2.10			INSTALACOES ELTRICAS					6.114,32
2.10.1			DISPOSITIVO ELETRICO EMBUTIDO					316,20
2.10.1.1	91992	SINAPI	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MODULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA -FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_03/2023	UN	6,00	40,88	52,70	316,20
2.10.2			ILUMINACAO					910,40
2.10.2.1	103782	SINAPI	LUMINARIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_03/2022	UN	20,00	35,31	45,52	910,40
2.10.3			ACESSORIOS P/ ELETRODUTOS					214,20
2.10.3.1	91939	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_03/2023	UN	6,00	27,69	35,70	214,20



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



2.10.4			CABO UNIPOLAR (COBRE)					1.770,00
2.10.4.1	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	m	209,22	6,56	8,46	1.770,00
2.10.5			DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO					91,87
2.10.5.1	93653	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	11,42	14,72	14,72
2.10.5.2	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	5,00	11,97	15,43	77,15
2.10.6			ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL					1.079,49
2.10.6.1	91836	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	m	36,61	12,35	15,92	582,83
2.10.6.2	91834	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	m	15,00	9,73	12,54	188,10
2.10.6.3	97668	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	m	19,00	12,6	16,24	308,56
2.10.7			QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO					1.732,16
2.10.7.1	170321	SEDOP	Centro de distribuição p/ 12 disjuntores (c/ barramento)	UN	2,00	671,8	866,08	1.732,16
3			SERVIÇOS FINAIS					2.789,72
3.1	270220	SEDOP	Limpeza geral e entrega da obra	m²	281,79	7,68	9,90	2.789,72
VALOR TOTAL DA PLANILHA								94.912,03



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETO ARMADO LTDA					
CNPJ: 27.361.036/0001-57					
Inscrição Estadual: 15.557.299-7					
Inscrição Municipal: 0034380					
Endereço: Estrada Aeroporto, S/N, Km - 04, Setor Industrial Tucuruí, PA, CEP 68458970					
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO					
OBRA: REVITALIZAÇÃO DA E.M.E.F ADEVALDO NASCIMENTO - PISE PAU FERRADO					
ETAPA	SERVIÇOS	0 à 30 DIAS	30 à 60 DIAS	TOTAL	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 25.581,11 100,00%	R\$ 0,00	R\$ 25.581,11	26,95%
2	REFORMA GERAL	R\$ 33.270,60 50,00%	R\$ 33.270,60 50,00%	R\$ 66.541,20	70,11%
3	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 0,00	R\$ 2.789,72 100,00%	R\$ 2.789,72	2,94%
PARCIAIS SIMPLES		R\$ 58.851,71	R\$ 36.060,32	R\$ 94.912,03	100,00%
PERCENTUAIS SIMPLES (%)		62,01%	37,99%		
PARCIAIS ACUMULADOS		R\$ 58.851,71	R\$ 94.912,03		
PERCENTUAIS ACUMULADOS (%)		62,01%	100,00%		

TUCUMÃ-PA, em 08 de Novembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC
CNPJ(MF) 29.182.845/0001-27
CONTRATANTE

CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA
CNPJ 27.361.036/0001-57
CONTRATADA